

RESOLUÇÃO CRCCE nº 637/2015*

Dispõe sobre a participação de conselheiros do CRCCE em eventos regionais, nacionais e internacionais.

O Plenário do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o previsto no art. 12, da Resolução CFC nº 1477/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar a atuação e participação de conselheiros do CRCCE em eventos regionais, nacionais e internacionais;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução disciplina a participação e a representação do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará em eventos Regionais, Nacionais e Internacionais de Contabilidade, nas suas diversas modalidades, e dá outras providências.



Art. 2º O conselheiro que tiver interesse em participar de eventos de contabilidade deverá manifestar sua intenção, verbalmente, na reunião Plenária que tratar do assunto, sendo consignado em Ata.

Parágrafo único. No caso de ausência do conselheiro na reunião Plenária, a solicitação de que trata o *caput* poderá ser encaminhada formalmente à Presidência do CRCCE.

Art. 3º Aprovada a participação, compete à Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional adotar as providências necessárias à inscrição do conselheiro no evento, inclusive observando as regras da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º A representação oficial do CRCCE, em eventos, caberá ao presidente e, no impedimento deste, ao conselheiro indicado, efetivo ou suplente.

Art. 5º A participação dos conselheiros no evento fica limitada a até 1/3 (um terço) do Plenário, obedecida a seguinte proporção:

I – 1/3 (um terço) das vagas será destinado aos integrantes do Conselho Diretor;

II – 2/3 (dois terços) das vagas serão destinados aos demais conselheiros efetivos e suplentes.



§ 1º Não sendo preenchidas as vagas destinadas ao Conselho Diretor, serão estas destinadas aos demais conselheiros efetivos e suplentes.

§ 2º O conselheiro que participar de evento na condição de palestrante ou painelista designado pelo CRCCE ou pelo CFC, não se inclui no limite de vagas de que trata o *caput*.

§ 3º O conselheiro convocado que não participar de, no mínimo, metade das reuniões regimentais, no período de doze meses anteriores ao evento, estará excluído do processo seletivo.

§ 4º *Não se aplica o limite estabelecido no caput a participação de conselheiros no Congresso Brasileiro de Contabilidade, em outros eventos reconhecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade como de nível nacional e nos eventos realizados no Brasil considerados de nível internacional, respeitadas as demais exigências previstas nesta Resolução.*

Art. 6º Havendo mais conselheiros interessados do que o número de vagas, os membros do Conselho Diretor e do Plenário serão selecionados considerando-se a ordem de maior pontuação acumulada durante a gestão.

Art. 7º A contagem da pontuação estará condicionada às informações encaminhadas, mensalmente, por cada Coordenadoria, para a Secretaria do CRCCE, obedecidos os seguintes critérios:

I – Da Participação em Eventos de Gestão: o comparecimento, quando convocado, a cada reunião Plenária e a cada reunião do Tribunal de Ética, do Conselho Diretor, das Câmaras e das Comissões equivale a 1,5 (um e meio) pontos para cada tipo de reunião;

II – Da Participação em Eventos de Treinamento:

a) participação como instrutor em treinamento, oficialmente autorizado e homologado pelo CRCCE equivale a 1 (um) ponto, limitados a 10 (dez) pontos ao mês;

b) participação como palestrante em evento constante do Plano de Trabalho do CRCCE equivale a 1 (um) ponto, limitados a 10 (dez) pontos ao mês;

III – Da Participação em Eventos Acadêmicos:

a) trabalho elaborado e aprovado para apresentação em evento, devidamente encaminhado para conhecimento do CRCCE, equivale a 1 (um) ponto, limitado a 10 (dez) pontos ao mês;

b) artigo elaborado e publicado na Revista Brasileira de Contabilidade ou outra revista técnica de contabilidade, devidamente levado ao conhecimento do CRCCE, equivale a 1,5 (um e meio) pontos por trabalho publicado, limitado a 10 (dez) pontos ao mês;

§ 1º Havendo empate na contagem dos pontos, o desempate será decidido pela Presidência.



§2º A cada participação em evento, o conselheiro participante terá um desconto de 05 (cinco) pontos acumulados até a data da participação.

§3º A participação de conselheiros em evento, como representante do presidente do CRCCE, não implicará desconto de pontos referenciado no parágrafo anterior.

§4º A pontuação de que trata este artigo será zerada ao final de cada gestão do CRCCE.

Art. 8º O conselheiro que participar de evento deverá apresentar relatório circunstanciado, até a data da reunião Plenária subsequente à realização do evento.

§ 1º Fica dispensado da apresentação do Relatório o presidente do CRCCE ou o seu representante legal, quando em viagem de representação oficial.

§ 2º No caso de participação de conselheiro em evento ocorrido após a última reunião Plenária do respectivo mandato, o prazo para apresentação do Relatório será de 30 (trinta) dias após a sua realização.

§ 3º Não sendo apresentado o Relatório, o conselheiro estará impossibilitado de pleitear a participação em outros eventos, enquanto não atendida à exigência.

§ 4º O conselheiro que terminar o mandato sem a apresentação de relatório no prazo previsto, deverá reembolsar o CRCCE do valor gasto com a sua participação no evento.

Art. 9º A autorização de despesa em desacordo com o disposto na presente Resolução caracteriza descumprimento de norma legal, sujeitando-se o responsável às penalidades previstas no Regulamento Geral, no Regimento Interno e no Regulamento de Pessoal, no caso de funcionários, sem prejuízo da obrigação de reembolso do valor da despesa.

Art. 10. A participação dos conselheiros em eventos não diretamente relacionados à área contábil poderá ser autorizada, desde que devidamente justificado o interesse para a entidade ou para a classe contábil, obedecidas as demais condições desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CRCCE nº 486/07.

Fortaleza(CE), 13 de maio de 2015.

CLARA GERMANA GONÇALVES ROCHA
PRESIDENTE

(*) Resolução homologada pelo CFC - Ofício CFC nº 1027/2015/Direx-CFC, de 22/06/2015.